

COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2019/2021
ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Reunião Virtual via aplicativo Google Meet

DATA:14/07/2021

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual via aplicativo Google Meet, às 14:05 horas, horário da primeira convocação, foi verificado que havia o *quórum* maior que 25%+1, foram abertos os trabalhos do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em Reunião Ordinária, pela Sra. Silvia Merlo, Presidente em exercício, a qual deu início aos trabalhos de acordo com a pauta da reunião.

1. Aprovação Ata da 18ª RO; Foi perguntado à plenária se havia alguma alteração na ata, não houve alterações e foi aprovada por unanimidade.
2. Aprovação da Ata da 5ª RE; Foi perguntado à plenária se havia alguma alteração na ata, não houve alterações e foi aprovada por unanimidade.
3. Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação

- Sugestão para o PPA 2022/2025 – Foi lido o documento, construído na câmara técnica, de sugestões ao Plano Plurianual do orçamento municipal. Por dificuldade na comunicação o conselheiro Pedro Pontes solicitou que as contribuições fossem enviadas por e-mail. Devido ao prazo de entrega do parecer, ficou estabelecido o fechamento das contribuições no dia 15/07 até as 09:00h para que o conselheiro Pedro Pontes fizesse a conclusão do documento.

4. Pareceres da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo:

a) Processo nº 15.190-2/2018 – Regularização de edificação no Território de Gestão da Serra do Japi. Apenso - Processo nº 15.411/2007. Interessado: Uirapuru C. Club. Foi realizada a leitura do parecer pelo conselheiro Vitor Martins, **com condicionantes**; não houve questionamentos. Aprovado por unanimidade.

b) Processo nº 3.620/12 – regularização fundiária no bairro Caxambu

Leitura dos questionamentos do Comdema ao Departamento de Assuntos Fundiários pelo conselheiro Vitor Martins e apresentação da área no Google Earth, tendo em vista que o loteamento tem construção na área não edificante de córregos e rios. Foi proposta uma resolução para tratar a questão. Processo suspenso até aprovação da resolução.

c) Minuta de Resolução – faixa não edificante nas regularizações fundiárias

Após leitura da minuta da resolução pelo conselheiro Vitor Martins, o conselheiro Jean Michel propôs o seguinte texto no §1º : – no mínimo igual ao dobro da área ocupada da faixa não edificante. A conselheira Rosemeire Moreira ressaltou que deve haver preocupação com as mudanças climáticas [ex.: chuvas que provoquem enchentes] e as ampliações de construções posteriores ao cadastro do loteamento, que as manifestações da DAE sempre foram pela desocupação e demolição das construções em APP. A conselheira Liliane Palhares corroborou com a diretriz lembrando que os eventos extremos não vão respeitar a legislação. O conselheiro Nivaldo Calegari lembrou que as faixas não edificantes por vezes são ocupadas para construção de viário e que essa resolução esclarece a aplicação da lei nestas faixas, sugeriu ainda

a inclusão de texto na resolução de “não indenização das obras em caso de desapropriação para instalação de sistema viário”. Desta forma, a presidente sugeriu a inclusão de um artigo novo, como artigo 2º, com o seguinte texto: “Art. 2º: As ocupações regularizadas em faixas não edificantes não serão indenizadas no caso de o Poder Público necessitar para a implantação de obra de interesse público”. O conselheiro Pedro Pontes lembrou que o parecer da UGNJC sobre “caráter deliberativo do COMDEMA” aponta para não exigir nada que já não conste na legislação, não podendo extrapolar o limite da lei. O conselheiro Jean Michel apontou que a Lei Federal 13.465/17 em seu artigo 12, §1º, informa que o COMDEMA poderá aprovar ou não as regularizações fundiárias de forma que poderia, em sua opinião, aprovar a resolução. O conselheiro Pedro Pontes observou que no artigo 2º (anterior) a palavra “recomendamos” torna inócua a aplicação, pois torna opcional seu atendimento. A presidente Silvia informou que a Resolução foi elaborada em observância a legislação federal que trata do assunto, bem como respeitando os limites estabelecidos no Parecer Jurídico (UGNJ). Aprovado o parecer com a inclusão do artigo 2., renumerando-se os demais.

5. Outros assuntos:

Edital para ocupação de vagas em aberto – A presidente apresentou as cadeiras no Conselho sem representação no momento, perguntando à plenária se valeria o esforço de nomear novos membros para o período final deste mandato. Manifestaram-se favoráveis à abertura de edital os conselheiros Flávio Gramolelli e Carlos Ozahata, independentemente do trabalho e período. O conselheiro Wagner Paiva entende que o voluntário teria um trabalho árduo para participar destas reuniões finais e em seguida haveria a renovação da composição do conselho, para a gestão 2021-2023. O conselheiro Pedro Pontes entende que deve ser encaminhada essa solicitação ao Diretor de Conselhos Luiz Zambon, devendo ele assumir a tarefa. Considerando que o final deste mandato se encerra em novembro/21 a plenária entendeu que não há tempo hábil para abertura de edital, devendo essas vagas ser preenchidas na próxima composição e além disso a retomada com urgência da discussão do processo de reformulação da composição do COMDEMA.

Foi distribuído o processo da composição do COMDEMA 3.399/2013 para a CTFL. Nada mais sendo tratado, pela Sra. Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente em exercício, Silvia Merlo, foi encerrada a reunião às 16:58h, e o conselheiro Wagner de Paiva, lavrou a presente ata. Fazem parte desta ata os anexos: I – Pauta da Reunião, II – Sugestão Comdema PPA 2022-2025, III – Parecer da CTUOS sobre o processo 15.190/2018, IV – Minuta de Resolução sobre área não edificante CTUOS. Jundiaí, 14 de julho de 2021.

Entidade	Membro	Nome	Assinatura
Sindicato de Trabalhadores	tit.		
	supl.		
	tit.		
	supl.		
Sindicato Patronal	tit.	Liliana Capobianco Palhares	Presente
	supl.		
	tit.	Giorgio Di Rito	Presente
	supl.		
Entidades Comunitárias de Bairros	tit.	André Santos dos Anjos	Ausente
	supl.		
	tit.	José do Café Rodrigues	Presente
	supl.	Rodrigo Pavan Rodrigues	Ausente
	tit.	Márcia Moraes Torolio	Presente

	supl.	Anísio Luiz Brunholi	Ausente
	tit.	Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo	Presente
	supl.	Yone Guata Candioto	ausente
Demais Associações	tit.	Nivaldo José Calegari	Presente
	supl.	Fernando Sampaio Rodrigues	ausente
	tit.	Sabrina Olivato de Lucci	Presente
	supl.	Francisco Fransber Sarmento Bezerra	ausente
	tit.		
	supl.		
	tit.	Ivair Sebastião Rodrigues	Presente
	supl.	Celino Rodrigues Coelho	Ausente
	tit.	Graciela Silva Carvalho Testa	Ausente
	supl.	Raquel Gomes Valli Honigmann	Presente
Organizações não Governamentais	tit.	Yolanda Fernández Páez	Presente
	supl.	Fernanda Marques Jesus Fernandes de Oliveira	Presente
	tit.	Flávio Gramolelli Júnior	Presente
	supl.	Manoel Granado Ruiz	Presente
Esfera Municipal	tit.	Rafael Irineu Castelli	Ausente
	supl.	Carlos Hitoshi Ozahata	Presente
	tit.	Vitor Cesar Martins	Presente
	supl.	Joana Iara de Carvalho	Presente
	tit.	José Antônio Ferreira	Presente
	supl.	Cristina Katsuko Okano	ausente
	tit.	Walkíria Plaza Nunes	Presente
	supl.	Adriana Uemori	ausente
	tit.	João Osório Gimenez Germano	ausente
	supl.	Robson Teixeira Neves	Ausente
	tit.	Priscila Yokoyama de Carvalho	Ausente
	supl.	Marcio Alberto Moraes	ausente
	tit.	Simone Atique Branco	ausente
	supl.	Jean Michel Araújo Leinthier	Presente
Esfera Estadual	tit.	Thiago Sciffo Zucon	ausente

	supl.	Oswaldo Julião Junior	ausente
	tit.	Flávia Regina Pestana Tirlone	Justificou
	supl.	Bruno Ceneviva Fornazari	Justificou
UGPUMA	tit.	Sinésio Scarabello Filho	ausente
	supl.	Wagner de Paiva	Presente
UGPS	tit.	Valéria Regina Salla Oliveira	ausente
	supl.		ausente
DAE S/A - Água e Esgoto	tit.	Rosemeire Aparecida Moreira	Presente
	supl.	Carlos Eduardo Moraes Pereira	Presente
CIAS	tit.	Hélio Carletti Frigeri	ausente
	supl.	Michele Camila Chinellato	ausente
UGISP	tit.	Marcos Roberto Mamede	ausente
	supl.	Juliano Rodrigues Nunes	ausente
UGADS		Katsuscia Deldotti Almeida	ausente
	supl.	Heloisa da Graça Buratti	ausente
Delegacia de Ensino	tit.	Alessandra Maria Tegon Ferrarini	ausente
	supl.	Maria Izabel de Oliveira Eiras	ausente
Polícia Florestal	tit.	José Augusto Bravo	ausente
	supl.	Juliano Machado dos Passos	ausente
Divisão de Engenharia Agrícola do IAC	tit.	Pedro Sérgio Pontes	Presente
	supl.	Sônia Elisabete Pereira	Presente

Você está apresentando para todos

Parar apresentação

COMDEMA – JUNDIAÍ
CÂMARA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GESTÃO 2019/2021

SUGESTÕES DO COMDEMA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DE JUNDIAÍ
VERSÃO 2

I – INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) é o documento que define as prioridades do governo para um período de quatro anos. A participação social nesse processo é de extrema relevância.

As demandas e soluções apontadas serão encaminhadas para as áreas responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas em Jundiá para os próximos 4 anos.

OS PLANOS PLURIANUAIS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são fruto de um acordo

Para evitar o efeito de espelho infinito, não compartilhe sua tela inteira nem a janela do navegador. Em vez disso, compartilhe apenas uma guia ou outra janela.

Parar apresentação Ignorar

14:13 | Convocação 19a RO - Comdema

Parar apresentação

Silvia Merlo

Pedro Sergio Pontes

Carlos Hitoshi Ozahata

Manoel Granado Ruiz

Sônia

Giorgio Di Rito

Rosemeire Moreira

Mais 11 pessoas

Você

CONVOCAÇÃO 19º REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA
GESTÃO 2019/2021

Prezados Conselheiros,

Ficam convocados para a **19ª Reunião Ordinária do COMDEMA - gestão 2019/2021, em formato digital através do aplicativo GOOGLE.MEET**, que será realizada no dia **14 de julho de 2021, às 14hs**, cujo convite e/ou *link* para participação do evento será enviado antecipadamente a todos os inscritos.

Os e-mails dos participantes devem estar previamente cadastrados junto à UGPUMA -UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, com Sr. Wagner de Paiva, pelo email wpaiva@jundiai.sp.gov.br.

PAUTA

1. Aprovação Ata da 18ª RO;

2. Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação

- Parecer/sugestão para o PPA 2022/2025

3. Pareceres da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo:

a) Processo nº 15.190-2/2018 – Regularização de edificação

Apenso - Processo nº 15.411/2007

b) Processo nº 3.629/12 – regularização fundiária

c) Resolução – faixa não edificante nas regularizações fundiárias

4. Outros assuntos:

Edital para ocupação de vagas em aberto

COMDEMA – JUNDIAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GESTÃO 2019/2021

SUGESTÕES DO COMDEMA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DE JUNDIAÍ

VERSÃO 3

I – INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) é o documento que define as prioridades do governo para um período de quatro anos. A participação social nesse processo é de extrema relevância.

As demandas e soluções apontadas serão encaminhadas para as áreas responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas em Jundiaí para os próximos 4 anos.

OS PLANOS PLURIANUAIS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são fruto de um acordo articulado pela ONU para dar sequência aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que vigoraram de 2000 a 2015, a fim de garantir o desenvolvimento sustentável global.

A Organização das Nações Unidas define o desenvolvimento sustentável global em três dimensões: a econômica, a social e a ambiental. A Agenda 2030 tem como lema “não deixar ninguém para trás”, pois não basta apenas o bom desenvolvimento de algumas nações, é preciso que todos cumpram com os objetivos, afinal toda ação local possui impacto global.

São 17 objetivos com 169 metas que foram acordados na cúpula das Nações Unidas em 2015 com 193 países, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2016. Importante ressaltar que os objetivos não são únicos e independentes, eles são integrados, um projeto pode ter impacto sobre mais de um ODS.

Dada a importância do cumprimento da Agenda, instituições das diversas esferas de governo passaram a alinhar seus planejamentos locais aos ODS, dessa forma, em nosso Estado, o Tribunal de Contas (TCESP) lançou, no dia 31 de janeiro de 2018, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o “Observatório do Futuro”, um núcleo para o monitoramento dos ODS nos municípios paulistas. O ano de 2020 foi o marco inicial do movimento “Década da Ação”, pois restam 10 anos para o cumprimento das metas estabelecidas pelo programa ODS.

Em Jundiáí, ainda em 2017 quando as bases do processo de planejamento começaram a ser elaboradas e consolidadas, culminando no Plano Plurianual 2018-2021, todas essas questões foram trazidas à discussão e nortearam o trabalho, bem como foram incorporadas aos conceitos e sintonizadas com as dimensões, os programas e as metas do Plano quadrienal municipal. Dessa forma, o Plano Plurianual (PPA) de Jundiáí para o período 2018-2021, através dos seus Programas de Governo, **na Ação “Meio ambiente protegido”, abrangeu 6 dos 17 ODS definidos pela Agenda:**

- 6 – Água potável e saneamento ;
- 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
- 12 – Consumo e produção responsáveis;
- 13 – Ação contra a mudança global do clima ;
- 15 – Vida terrestre; e
- 17- Parcerias e meios de implantação).

Para o PPA 2022-2025, o COMDEMA – Jundiáí passa a **sugerir** aquilo que pode se constituir em propostas de metas e indicadores para o referido plano, no que se refere às questões que envolvem o Meio Ambiente no município.

II – SUGESTÕES

Obs: As primeiras 7 Ações repetem os nomes dos Programas e Ações do PPA 2018-2021..

Indicador de Produto (Meta Física)	2022	2023	2024	2025
Programa: Meio Ambiente Protegido				
1 - Ação: GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR ANIMAL				
PROMOVER A ASSISTÊNCIA À ANIMAIS ABANDONADOS, FERIDOS E CONSTATAÇÃO DE MAUS TRATOS Meta Física: ANIMAIS ATENDIDOS Unidade Medida: UNIDADE	100	200	300	400
2 - Ação: MANUTENÇÃO DA BASE ECOLÓGICA DA SERRA DO JAPI				
MANUTENÇÃO DA BASE ECOLÓGICA PERMITINDO VISITAS DE PESQUISADORES Meta Física: BASE ECOLÓGICA MANTIDA Unidade Medida: UNIDADE	1	1	1	1
3 - Ação: ORDENAMENTO TERRITORIAL DA RESERVA BIOLÓGICA				
PRESERVAR ÁREAS DESTINADAS À RESERVA BIOLÓGICA, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE DE INVASÕES E FOCOS DE	1	1	1	1

INCÊNDIO Meta Física: ÁREA DE RESERVA BIOLÓGICA PRESERVADA Unidade Medida: M²				
4 - Ação: EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
AÇÕES QUE ESTIMULEM A CULTURA AMBIENTAL Meta Física: PROGRAMAS REALIZADOS Unidade Medida: UNIDADE	5	5	5	5
5 - Ação: APRIMORAMENTO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS				
ASSEGURAR GARANTIAS MÍNIMAS DE HABITABILIDADE E MORADIA DIGNA PARA POPULAÇÃO. Meta Física: FAMÍLIAS ATENDIDAS Unidade Medida: UNIDADE	100	200	300	400
6 - Ação: IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
IMPLANTAR E REVITALIZAR PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS AJARDINADAS E AFINS, PROMOVENDO A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - UNIDAM Meta Física: ÁREAS REVITALIZADAS/IMPLANTADAS Unidade Medida: UNIDADE	2	4	6	8
7 - Ação: OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
MONITORAMENTO AMBIENTAL E MANUTENÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VISANDO REDUZIR A GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Meta Física: RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS Unidade Medida: TONELADA (em 2020: 8.697)	10.000	12.000	15.000	20.000
8 - Ação: AUMENTO DE ÁREAS VERDES				
8.1 - DESAPROPRIAÇÕES NA SERRA DO JAPI E/OU RESERVA BIOLÓGICA Meta Física: PROPRIEDADES DESAPROPRIADAS Unidade Medida: UNIDADES	1	2	3	4
8.2 - PLANTIO DE ÁRVORES – AUMENTO DE ÁREAS VERDES NA ZONA URBANA Meta Física: ÁRVORES PLANTADAS Unidade Medida: M2 POR HABITANTE (EM 2020: 98,05)	110	120	130	140
9 - Ação: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS (excluído a pedido do Dr. Carlos Ozahata)				

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS Meta Física: ÁREAS Unidade Medida: UNIDADES	4	4	4	4
9 - Ação: RECUPERAÇÃO DE NASCENTES				
NASCENTES RECUPERADAS Meta Física: NASCENTES Unidade Medida: UNIDADES	1	2	3	4
10 - Ação: RECUPERAÇÃO DA BACIA DO RIO JUNDIAÍ MIRIM				
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE MATA CILIAR Meta Física: ÁREA Unidade Medida: M ²	1.000	2.000	4.000	8.000
11 - Ação: DESPOLUIÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E SEUS AFLUENTES				
DIMINUIR A POLUIÇÃO DE MATERIAIS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS; AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO, SANAR LANÇAMENTOS CLANDESTINOS, REDUZIR VAZAMENTOS, DIMINUIR TEMPO DE RESPOSTA NA OCORRÊNCIA DE SINISTROS, ETC Meta Física: AUMENTAR O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA Unidade Medida: ? (sugestão Carlos Pereira)	1	1	1	1
12 - Ação: CONTROLE DA EROÇÃO DAS MARGENS DO RIO JUNDIAÍ				
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DAS MARGENS EM PROCESSO DE EROÇÃO Meta Física: EXTENSÃO DAS MARGENS Unidade Medida: QUILOMETROS	2	4	6	8
13 - Ação: MOBILIDADE URBANA SEM POLUIÇÃO				
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRÓLEBUS, CIRCULAR EM RELAÇÃO AO CENTRO DA CIDADE, SEM ACLIVES/DECLIVES ACENTUADOS, DE FORMA A POSSIBILITAR O USO DE MOTORES ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS Meta Física: EXTENSÃO DAS LINHAS Unidade Medida: QUILOMETROS	-	3	6	9
14 - Ação: IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRADA-PARQUE DA SERRA				
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRADA-PARQUE DA SERRA DO JAPI Meta Física: EXTENSÃO DAS MARGENS Unidade Medida: QUILOMETROS	2	4	6	8
16 - Ação: REGULARIZAÇÃO DE POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E FOSSAS (excluído a pedido do Dr. Carlos Ozahata)				
REGULARIZAÇÃO DE POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E FOSSAS	1	1	1	1

Meta Física: POÇOS / FOSSAS Unidade Medida: UNIDADES				
15 - Ação: EXTENSÃO DO PROGRAMA PSA “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS”				
EXTENSÃO DO PROGRAMA PARA PROPRIEDADES COM MATA, MAS SEM PRODUÇÃO DE ALIMENTOS Meta Física: PROPRIEDADES Unidade Medida: UNIDADES	10	20	30	40
16 - Ação: IMPLANTAÇÃO DOS CHAMADOS “JARDINS DE CHUVA” (sugestão Carlos Pereira)				
ROTATÓRIAS, CANTEIROS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS QUE DEVEM TER A IMPERMEABILIZAÇÃO REMOVIDA E ESSA SUBSTITUÍDA POR MATERIAL DRENANTE, TERRA E VEGETAÇÃO Meta Física: UNIDADES Unidade Medida: UNIDADES	1	1	1	1

Jundiaí, 15/07/2021.

Sílvia L. V. Cabrera Merlo
Presidente em exercício do Comdema e
Coordenadora da CT

Pedro Sérgio Pontes
Relator da CT

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUNDIAÍ
GESTÃO 2019-2021

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo

Parecer Técnico Processo 15.190-2/2018

Histórico:

Processo aberto em 23/05/2018, solicitando a regularização das edificações existentes no Uirapuru Country Club, localizado na Avenida Manoel Teixeira Cabral, 777, loteamento Casa Branca.

Estão apensos ao processo capa o processo 15.411/2007, o qual já solicitava a regularização das edificações e o processo 17.808/2020, solicitando certidão de objeto e pé referente ao processo 15.190/2018.

O Conselho Gestor da Serra do Japi, em 19 de maio de 2021, aprovou com condicionantes o parecer elaborado pela sua Câmara Técnica de Uso de Solo, favorável à regularização das edificações.

Análise da Matéria:

O imóvel referente ao presente processo está localizado no Perímetro Rural, Território de Gestão da Serra do Japi e Zona de Conservação Ambiental do Ermida, conforme LC. 417/04 e Zona de Conservação da Vida Silvestre pelo Decreto Estadual 43.284/98.

Trata-se de uma área total de 106.404,70m² conforme a matrícula apresentada nas folhas 93 e 94 do processo 15.411/07, sendo que, deste total, apresenta 8,25% de área de ocupação e 8,99% de área de aproveitamento, conforme folha 20 do processo 15.190/18, atendendo aos índices do Inciso III do Art. 11 da LC 417/04. Entretanto, apresenta 24,79% de impermeabilização, valor superior ao que determina a LC 417/04.

Em abril de 2014, consultado, o CGSJ deu o seguinte parecer no processo 15.411/07: ***“Reiteramos que seja seguido o parecer do Engenheiro Ayidano Carneiro, 75 e 76 do referido processo” e “sugerimos que seja verificada a possibilidade de aquisição de área no Território de Gestão da Serra do Japi, preferencialmente uma área contígua ao empreendimento, para que seja atendido o disposto no Art. 11 da LC 417/04”***

Verifica-se que, nas fls. 11 a 24 do processo 15.190/2018, por meio de um laudo ambiental, o requerente respondeu aos questionamentos do engenheiro Ayidano Carneiro quanto ao licenciamento da captação de água, esgotamento e tratamento sanitário, drenagem de águas superficiais, apresentação de planta da área total do imóvel, cobertura vegetal, corpos d'água e respectivas APP's, descrição detalhada de todas as instalações e atividades previstas, descrição e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e do exercício da atividade e das respectivas ações

mitigadoras e/ou compensatórias e apresentação de plano de monitoramento das atividades e dos indicadores de qualidade ambiental em curto, médio e longo prazo.

Em julho de 2014, consultado, o COMDEMA deliberou da seguinte forma: **“que seja feita a doação de uma área vegetada em um total do dobro da área construída $9.611,25m^2 \times 2 = 19.222,50m^2$. Esta área, preferencialmente, deverá ser adjacente ou próxima do clube já existente e, caso não seja possível, que este local seja alocado na mesma microbacia”**. Com a aquisição da área em questão, somada a área do clube, o mesmo passará a medir $125.627,20m^2$ e a área de impermeabilização passará de 24,79% para 20,99%, valor ainda acima do índice conforme a legislação. Entretanto, o Parágrafo 1º do inciso III do Art. 11 da LC 417/04 permite que quando **“os índices ultrapassem os limites estabelecidos em até 50% (cinquenta por cento) poderão ser considerados mediante contrapartida ambiental traduzidas na destinação de áreas de preservação em outro local do território de gestão da serra do Japi”**, conforme proposto pelos Conselhos, a compensação por meio da doação de área.

Quanto a cobertura vegetal, o requerente relata, conforme descrito na folha 22 do processo 15.190/18, que **“a vegetação nativa não atinge 50% de cobertura do terreno. Com a aquisição da área vegetada de aproximadamente 20 mil metros quadrados, o índice será alcançado”** atendendo, portanto, ao inciso II do Art. 11 da LC 417/04 que determina: **“Garantir a cobertura vegetal em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das áreas contidas nestas zonas, mediante o estabelecimento das condições abaixo, para o licenciamento de qualquer uso não residencial, sem prejuízo da exigência definida no Art. 20 do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1.998”**.

O requerente descreve, ainda, conforme a folha 21 do processo 15.190/18, que tem conhecimento dos pareceres dos Conselhos emitidos no ano de 2014, anexados ao processo 15.411/07, sendo favoráveis à regularização das construções mediante a compensação ambiental. Entretanto, o mesmo afirma que os Conselhos concluíram pela viabilidade da regularização desde que fosse **adquirida e averbada** uma área de compensação com $19.222,50m^2$. Conforme o parecer técnico do COMDEMA, folha 110 do processo 15.411/07, para atender aos índices exigidos pela LC 417/04 e Decreto Estadual nº 43.284/98, como forma de compensação ambiental foi deliberada a **aquisição e doação** de uma área vegetada em um total do dobro da área construída e não a **aquisição e averbação** da área em questão. Ainda, é solicitado por parte do requerente, que seja firmado um Termo de Compromisso de Adequação Ambiental (TCAA) entre a Prefeitura e o Clube para que, com a apresentação do contrato de compra e venda possa ser emitido o habite-se. O presente processo trata de regularização de construções existentes e não da emissão de alvará para novas construções, como foi citado pelo requerente,

Conclusões da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do COMDEMA

Analisada a documentação apresentada em processo, esta CTUOS acompanha o Parecer emitido pelo CGSJ e entende que, por atender as legislações vigentes, as edificações do requerente Uirapuru Country Club são passíveis de regularização desde que seja cumprida a compensação já deliberada pelo COMDEMA em julho de 2.014, com a **aquisição e doação** de área 100% vegetada no Território de Gestão da Serra do Japi e que, somente após a doação do imóvel para a Prefeitura, sejam emitidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, o alvará, Licença e habite-se para a regularização das edificações em questão.

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, em 13 de julho de 2021:

José do Café Rodrigues _____

Liliana Capobianco Palhares _____

Nivaldo Callegari _____

Sabrina Olivato de Lucci _____

Sílvia Merlo _____

Vitor Cesar Martins _____

Resolução COMDEMA – 03/2021

De 14 de julho de 2021

19ª Reunião Ordinária (ambiente virtual) do Plenário do COMDEMA

Dispõe sobre a regularização para as ocupações de loteamentos irregulares classificados como REURB-E e localizadas sobre a faixa não edificante prevista pela Lei 6.766/79, especificamente ao longo das águas correntes e dormentes, prevendo compensação ambiental na forma de plantio e restauração com espécies nativas; e para fins de instrução nos processos de regularização fundiária nas REURB-E, que as avaliações de riscos ambientais previstas no art. 65, § 1º inciso VIII da lei 12.651/12, sejam realizadas por profissional com ART, dispondo finalmente que ocupações regularizadas em faixas não edificantes não serão indenizadas no caso do Poder Público necessitar para a implantação de obra de utilidade pública.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiaí**, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 3.645 de 07/12/90, de caráter **deliberativo, normativo, recursal e consultivo**, conforme preceituado no *caput* do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, usando de sua competência legal – observado o que dispõe os Pareceres Jurídicos da UGNJC/PCJ de 08/03/2019 e de 13/03/2019, em resposta ao nosso ofício 035/2019, quanto ao poder normativo e deliberativo deste conselho;

Considerando que as Resoluções são instrumentos de atuação do Conselho previsto no seu Regimento Interno (Decreto nº 25.001/2015), artigos 43, inciso II e art. 48 a 50;

Considerando a Lei Federal 13.465/2017 a qual estabelece parâmetros para a regularização fundiária, que preceitua em seu art. 9º § 1º : “Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional”;

Considerando ainda, o mesmo diploma legal no §2º do art. 11 que diz que devem ser observados os arts. 64 e 65 da Lei 12.651/12: **“§ 2º: Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso”;**

Considerando que o procedimento de análise ambiental adotado pela Prefeitura do Município de Jundiáí, através do Departamento de Meio Ambiente (DMA) da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) considera atualmente, a necessidade de plantio para a restauração da APP e, em casos de ocupação consolidada na APP, a possibilidade de compensação ambiental a ser paga pelo interessado, na forma de plantio de espécies arbóreas nativas ou averbação em outro local do próprio imóvel, sempre no dobro da área ocupada da APP;

Considerando que a Lei 6.766/79 estabeleceu uma faixa “não edificante” de 15 metros ao longo das águas dormentes e correntes onde, conforme a própria nomenclatura informa, não podem ocorrer edificações;

Considerando que após a atualização do Código Florestal em 1.986 (Lei Federal 7.511/86 – revogada pela LF 7803/89), a APP passou a se sobrepor à faixa não edificante e assim, por apresentar uma restrição maior, as ocupações de loteamentos em regularização a menos de 15 metros dos cursos d’água são compensadas da maneira acima citada;

Considerando que vêm ocorrendo alguns casos onde a regularização envolve ocupações anteriores a 1.986 e, portanto, onde a temporalidade indica que a APP a respeitar é de 5 metros (art. 2º “a” 1 – da LF 4.771.65). Dessa forma, parte da faixa “não edificante”, compreendida entre os 5 metros da APP e o limite de 15 metros fica sem previsão de regularização caso as edificações não sejam demolidas, uma vez que, no caso da REURB-E, deve ser observado o Art. 65 do Código Florestal que em seu § 2º prevê a observância da Faixa não Edificante; **“§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput , ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado” ;**

Considerando que o procedimento da Prefeitura já considera a compensação para as áreas em APP, entendemos ser necessário também o estabelecimento de medidas compensatórias para ocupações na faixa não edificante em casos

de REURB-E de loteamentos consolidados posteriores a 1.979 e anteriores a 1.986;

Considerando o que prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), recepcionado pela Lei Federal 13.465/2017 *in verbis*: “ **O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos: inciso VIII- a avaliação dos riscos ambientais**” .

Resolve:

Art. 1º: Para efeito de regularização para as ocupações de loteamentos irregulares classificados como REURB-E e localizadas sobre a faixa não edificante prevista pela Lei 6.766/79, os imóveis efetivamente localizados sobre a faixa não edificante, em loteamentos assim classificados e consolidados anteriores a 1.986, deverão ter a sua ocupação compensada na forma de plantio de restauração, realizado com espécies nativas e de acordo com as legislações pertinentes que regulamentam a sua execução e acompanhamento.

Parágrafo único: O plantio deverá ser feito sempre em área no mínimo superior ao dobro da área de faixa não edificante ocupada pelas edificações e seus referidos acessos, áreas contíguas de uso ou similares.

Art. 2º: As ocupações regularizadas em faixas não edificantes não serão indenizadas no caso de o Poder Público necessitar para a implantação de obra de interesse público.

Art. 3º: Para fins de instrução nos processos de regularização fundiária nas REURB-E, recomendamos que as avaliações de riscos ambientais previstas no art. 65, § 1º inciso VIII da lei 12.651/12 (Código Florestal), sejam realizadas por profissional técnico com ART.

Art. 4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO

Presidente em exercício do COMDEMA – Jundiaí

Gestão 2019-2021